JUNTE-SE

EMENDA Nº	AO PROJETO DE LEI 247/2022
1194	

TEOR

Inclua-se o seguinte artigo ao projeto de lei em epígrafe: "Artigo - Será prevista, na lei orçamentária para o exercício de 2023, o programa Órfãos do Feminicídio no âmbito do Estado de São Paulo".

JUSTIFICATIVA

Consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes filhos de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, - Lei do Feminicídio.
As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas. O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. O programa deverá assegurar à convivência familiar e comunitária, conforme disposto no artigo 19 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e, compreender a promoção, dentre outros, do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) PATRICIA BEZERRA - PSDB

Código: 289 18/05/2022 15:31:14